



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Serviço de Licitações

RELATÓRIO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COLARES LINHARES

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2025

OBJETO: OBRA DE MACRODRENAGEM DO RIO MAXAMBOMBA - AREIA BRANCA - BELFORD ROXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-070002/004135/2025

Cuida-se de Pedido de Esclarecimento formulado pela CONSTRUTORA COLARES LINHARES AS, doc. SEI 99207613, em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº002/2025, doc. SEI 94590850, oriundo do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

O pedido de esclarecimento fora interposto em 28.04.2025 através do correio eletrônico, logo **TEMPESTIVO**.

Consideram que parte dos questionamentos versam sobre aspectos técnicos, a resposta fora elaborada em conjunto com a Diretoria de Recuperação Ambiental – DIRRAM, a qual segue anexa a esta manifestação.

Sendo assim, a este Serviço de Licitações compete o pronunciamento sobre os itens 3 e 4, quanto aos demais, DIRRAM.

Ultrapassados esses breves apontamentos, segue:

3) Entendemos que, após a fase de lances, deverá ser apresentado apenas: Proposta de Preço (anexo 12), Declaração Independente de Proposta (Anexo 16) Planilha de Preço (Anexo 5), Composição de BDI (Anexo 8) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 3), apenas pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

R: Após a fase de lances apenas a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentação de todos os documentos de habilitação. Reforço que o licitante deverá encaminhar **todos os documentos solicitados no edital** e não apenas aqueles relacionados a proposta de preços.

4) Quanto ao item do edital: “ 5.2.2. Nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei no 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no prazo de 2 horas, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar: Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nas licitações”, entendemos que caso sejam adotadas as composições do sistema de referência do edital, com apenas alterações de preços unitários de insumos, não será necessária apresentação de composição de preços unitários pela licitante. Está correto nosso entendimento?

R: O entendimento está correto. A composição dos custos unitários, após a fase de lances, deverá ser encaminhada caso diferirem do sistema de referência adotado no certame.

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Chefe do Serviço de Licitações
Agente da Contratação
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 05 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Chefe de Serviço**, em 05/05/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99213364** e o código CRC **E41AA1F7**.

Referência: Processo nº SEI-070002/004135/2025

SEI nº 99213364

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

CONCORRÊNCIA NACIONAL 002/2025 – MAXAMBOMBA

Em atenção aos questionamentos apresentados no âmbito da licitação referente ao contrato 002/2025 cujo objeto é "OBRA DE MACRODRENAGEM DO RIO MAXAMBOMBA – AREIA BRANCA – BELFORD ROXO – RJ", elaboramos as considerações a seguir, com o objetivo de esclarecer os entendimentos manifestados pela licitante empresa Colares Linhares LTDA, quanto aos critérios técnicos, orçamentários e contratuais previstos no edital. As respostas foram formuladas com base na legislação vigente, nos documentos de referência do processo licitatório e nas diretrizes adotadas pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

- 1) No relatório de vistoria técnica da licitação, elaborado pelo GERPENG/DIRRAM (documento N° SEI-94197919 do processo), são identificadas diversas tubulações durante o trecho canalizado. Entendemos que para execução dos serviços previstos no edital, caso sejam necessários remanejamento de interferências como destas tubulações, assim como redes de elétrica, postes (Iluminação pública, Rede de distribuição de Elétrica Baixa Tensão) e outras redes, os custos serão por conta do INEA/RJ. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, onde será remunerado este custo?

Resposta: Informamos que se na fase de execução de obras seja verificado a necessidade de realização de qualquer serviço não previsto inicialmente ou a existência de alguma interferência ao longo da obra, estes deverão ser apresentados para apreciação da comissão de fiscalização e, conseqüentemente, para a prefeitura municipal de Belford Roxo e demais concessionárias de serviços correspondentes.

- 2) Entendemos que a quantidade apresentada na memória de cálculo para o item 1.8 UNIDADE DE REF. P/COMPL. ADM LOCAL, é mutável, uma vez que os valores advêm dos custos dos Itens 1.1 a 1.7 da Memória de Cálculo cujo os valores dos custos de mão de obra e veículos são variáveis de empresa para empresa. Está correto nosso entendimento?

Assim, transcrevemos abaixo a Memória de Cálculo do Edital para o referido item. Custo total R\$ 3.691.267,03 referente ao somatório dos itens 2.01 a 2.08 da memória de cálculo (mão de obra e veículos) para Administração, que aplicando o percentual definido de 5% chegou a quantidade de 5.303,54 UR estimada para composição do custo de Administração Local da Obra, item 2 da planilha orçamentária.

$R\$ 3.691.267,03$ (valores da planilha dos itens de 2.01 a 2.08) $\times 5\% = R\$ 184.563,35$ (preço Total da memória de cálculo). $R\$ 184.563,35$ (preço total da memória de cálculo) / $R\$ 34,80$ UR (Custo unitário Base Emop) = 5.303,54 UR

Solicito esclarecer se a quantidade de 5.303,54 UR poderá ser alterada, mantendo-se o custo unitário da tabela EMOP Dez/24 como referência. Não cabendo assim a penalidade descrita no item 7.3.1, a saber: será desclassificada a proposta vencedora que: a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária grifo nosso;

Resposta: Informamos que todos os quantitativos de itens e serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser considerados fixos. Informamos também que qualquer quantitativo só poderá ser alterado a partir de um termo aditivo de rerratificação contratual.

- 5) Entendemos que não será necessária apresentação de detalhamento de Encargos Sociais, pela licitante de melhor oferta. Está correto nosso entendimento?

Resposta: No tocante à obrigatoriedade de apresentação do detalhamento dos Encargos Sociais, cumpre esclarecer que o entendimento da licitante está, em princípio correto, considerando que o edital e o orçamento-base não preveem expressamente tal exigência. Dito isso, o Setor de Licitações pode verificar a necessidade do detalhamento dos Encargos Sociais pela licitante melhor classificada para verificação da exequibilidade da proposta apresentada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando que o detalhamento dos Encargos Sociais não é exigido no edital e caso não seja necessário para análise de eventual indício de inexequibilidade, não se faz obrigatória a sua apresentação pela licitante melhor classificada.

- 6) Considerando os itens do edital: “2.1.1 Os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, são aqueles que constam no orçamento de referência (Anexo 5), na forma do art. 10 do Decreto nº 48.929/2024. É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento de referência de que trata o item anterior.” e “5.14.2.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens

materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.”.

Entendemos que nenhum item da planilha orçamentária (anexo 5) poderá ser apresentado com preço unitário superior ao orçamento de referência. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Os preços unitários deverão ser iguais ou menores dos apresentados na planilha orçamentária (anexo 5).

Contudo, de acordo com o artigo 11, § 2º, item II, “... poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes,...”, desde que a empresa licitante apresente relatório técnico circunstanciado e aprovado pela administração.

Complementarmente e segundo o § 3º do mesmo artigo: “Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste art. não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste art, sem alteração do valor global da proposta.”

- 7) O desconto ofertado no valor global da proposta deverá ser aplicado de forma linear na planilha de preços?

Resposta: Não, o desconto poderá ser de forma diferenciada, considerando as respectivas composições de preços unitários elaboradas pela empresa licitante.

- 8) A Minuta Contratual (Anexo 15) possui o seguinte item: "6.4.4 A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a última medição não poderá ser superior a 90% do valor global do contrato.".

Porém, o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 03) possui um % acumulado de medição dos serviços de 98,67% no mês 25 do contrato, sendo a última parcela prevista em 1,33%. Entendemos, então, que o cronograma previsto no edital deve ser alterado para conformidade com a cláusula 6.4.4 da minuta contratual. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O cronograma Físico-Financeiro apresentado no edital é uma estimativa inicial para o desenvolvimento das atividades da obra. Contudo, após a ordem de início a empresa contratada poderá solicitar uma retificação, respeitando o prazo de obra e os demais itens contratuais previstos no edital.

- 9) No anexo 08 – Composição do BDI (Onerado) - está previsto uma alíquota de 3% sobre o faturamento para pagamento de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) – Municipal. Na Lei Complementar N° 075 de 02 de dezembro de 2005, da Prefeitura de Belford Roxo, no Anexo II – Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é estipulado o valor de 5% para serviços com objeto semelhante ao da licitação em epígrafe. Entendemos que, na composição de BDI, deve ser considerada a alíquota de 5% ao invés de 3%. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Informamos que deverá ser considerado o BDI previsto, considerando que o INEA realiza inúmeros empreendimentos com diferentes valores para o ISS, neste sentido adotou-se um valor médio.

- 10) No relatório de vistoria técnica da licitação, elaborado pelo GERPENG/DIRRAM (documento N° SEI-94197919 do processo), são identificadas diversas casas nas margens do Rio.

- a. Em caso de necessidade de desapropriação das residências, os custos relacionados serão responsabilidade da contratada? Em caso positivo, onde será remunerado este custo?

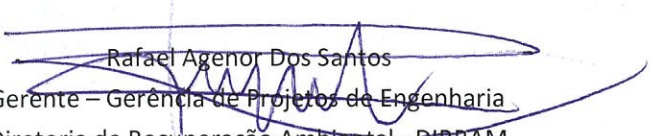
Resposta: Informamos que se na fase de execução de obras seja verificado a necessidade de realização de qualquer serviço não previsto na planilha orçamentária ou a existência de alguma interferência que comprometa o cronograma físico-financeiro inicial, estes deverão ser apresentados para apreciação da comissão de fiscalização.

- b. As medidas de mitigação do risco referente ao atraso na execução do objeto da obra, em caso de necessidade de desapropriação mencionada acima, são de responsabilidade apenas da contratada?

Resposta: Qualquer atraso originado por serviços ou interferências não previstas inicialmente, deverá ser formalizado uma solicitação de termo aditivo de prazo e encaminhado para apreciação da comissão de fiscalização.

- 11) Nos itens 07.03.01 Supervisor de Tráfego e 07.03.02 Operador de tráfego, é previsto que os operadores e supervisores realizarão a execução do serviço por 24h, incluindo o período de 22h às 6h. Nas duas composições desses serviços, adotadas do SCO, entendemos que não está incluso o adicional noturno da mão de obra para esse período. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, onde será remunerado esse custo na planilha orçamentária?

Resposta: Informamos que os custos e quantitativos referentes aos itens supracitados deverão ser aqueles previstos na planilha orçamentária (anexo 05).


Rafael Agenor Dos Santos
Gerente – Gerência de Projetos de Engenharia
Diretoria de Recuperação Ambiental – DIRRAM